

LEI MUNICIPAL N.º 3.211/2016

Altera e dá nova redação ao Artigo 15º da Lei Municipal nº 27/1970 que “Instituiu o Plano Diretor de Selbach e aprovou suas Diretrizes” e dá outras providências.

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 027/2016, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Altera e dá nova Redação ao Artigo 15º da Lei Municipal nº 27/1970, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º A Taxa de ocupação, isto é, a relação entre a máxima projeção horizontal da área coberta construída e a área total do terreno, será de no máximo 2/3 (66 %) da área total do terreno para prédios com quaisquer finalidade.

§ 1º Na Avenida Jacuí e na Avenida 25 de Julho compreendidas dentro da Área Comercial, a Taxa de ocupação poderá ser de 100% (cem por cento) da área total do terreno, devendo toda a água pluvial ser esgotada na sarjeta e ter o seu tratamento de esgoto aprovado pelo Departamento de Meio Ambiente e Setor de Engenharia deste Município.

Art. 2º. Permanece inalterado e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 27/1970.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SELBACH-RS, 12 de abril de 2016.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 12.04.2016

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento.